



PROCESSO N° 440/14

PROTOCOLO N° 11.931.728-2

PARECER CEE/CEIF N° 140/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CIDADÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 407/14-SUED/SEED de 28/03/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/05/13, de interesse da Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 150).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Cidadã, localizada na Rua Ulisses Vieira, 1516, Santa Quitéria, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha-Escola de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar-EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 884/14, de 17/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 24/03/14 a 24/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 153).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2556/99, de 23/06/99, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999 até o final do ano de 2000 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2349/01, de 04/10/01, pelo prazo de 05 anos, a partir de sua publicação de 07/11/01 até 07/11/06 (fls. 04 a 07).

Pela Resolução Secretarial n° 2145/06, de 16/05/06 foi concedida a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 anos, a partir de 04/10/06 até 04/10/11.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3149/09, de 22/09/09, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 440/14

Os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 20 a 22 e 46 a 47 e 50.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 130 a 133 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 12.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 04539 - CIDADÁ, E-EI EF		ENT MANTEN.: CEN APREND.LULUZINHA ESC ENS 1.G PRE-ESC								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	4					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 19 a 49 e consta o seguinte quadro de alunos:





PROCESSO N° 440/14

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

Quanto aos recursos físicos e materiais não conta com laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, não foi apresentada relação de equipamentos, materiais ou a forma como é ofertada as aulas de Ciências.

À fl. 140 a Comissão de Verificação informa que a Escola possui “condições mínimas para a renovação do reconhecimento”. Conta com espaço para o Período Integral e a cozinha está em reforma. Destaca-se que, a pedido deste Conselho, a direção informa à fl. 151, que não oferta ensino integral, mas é ofertado “contraturno”, nos seguintes termos:

[...] temos a esclarecer, que as aulas regulares do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, ocorrem nos turnos da manhã e/ou tarde e oferecem à comunidade, o contraturno, com atividades especiais de capoeira, condicionamento físico, artes, futebol e auxílio nas lições de casa. Esta programação é mantida pela Escola Cidadã, para atender as necessidades dos pais e/ou responsáveis pelo aluno que por diferentes motivos, não tem à sua disposição lugar adequado para a permanência dos filhos fora do horário regular de aulas, o que suprimos no contraturno, em horários que sejam convenientes aos pais, assegurando que a criança/aluno, tenha um ambiente lúdico e responsável, com orientações de profissionais para atendê-los em suas necessidades, sem caracterização de período integral, mas de permanência.

[...]

Ressalta-se que não há explicitação de quais profissionais, programação e espaços são utilizados, bem como não há indicação sobre a faixa etária e o número de alunos atendidos no referido contraturno.

Apesar da reforma da cozinha em andamento no momento da verificação do NRE, a instituição conta com Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 25/04/14, Licença Sanitária vigente até 27/09/14 e, ainda, declaração de arquiteta, datada de 19/04/13, atestando “condições sanitárias e de segurança da instituição” em tela (fls. 152 a 154).

Ainda, as datas da autorização para funcionamento e do reconhecimento, expressas nas resoluções secretariais e na VLE - Vida Legal do Estabelecimento deixam um lapso temporal, conforme o exposto a seguir:

- a autorização para funcionamento do curso foi concedida por 02 anos, de 1999 a 2000, portanto, o reconhecimento deveria ser concedido a partir do início do ano de 2001, conforme o Parecer nº 239/01-CEE/PR, e não a partir de 04/10/01 (data da assinatura) e nem tampouco 07/11/01 (data da publicação).



PROCESSO N° 440/14

Além do mais a resolução de renovação de reconhecimento também não corrigiu o erro, não considerou a data correta, utilizando a data de assinatura daquela resolução - 04/10/06, mantendo o equívoco.

Portanto, não há ato regulatório para o período de 01/01/01 até 07/11/01, conforme apresentado nas resoluções, cabendo análise mais apurada para averiguar se não houve prejuízo na vida escolar dos alunos. Outrossim, cabe análise mais apurada sobre as condições de oferta dos cursos na instituição em tela, tendo em vista que consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE, a oferta da Educação Infantil, do berçário ao pré-escolar.

Foram apensados ao Processo em 04/06/14, os documentos a seguir:

- a) justificativa sobre o período integral (fl. 151);
- b) cópia dos laudos do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e declaração da arquiteta (fls. 152 a 156);

Em face da dúvida sobre a regularidade na vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental no período de 2001, da falta de subsídios sobre a oferta de contraturno para os alunos, da ausência de dados consistentes sobre os espaços pedagógicos e as condições de funcionamento dos demais espaços da instituição em tela, bem como os espaços reservados à oferta da Educação Infantil, cabe a constituição de comissão de verificação especial nos termos das normas vigentes para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, determinamos constituição de comissão de verificação especial, nos termos dos artigos 10 a 13 da Deliberação CEE/PR -n° 03/13, com vistas às ofertas da Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha-Escola de Ensino de 1° Grau e Pré-Escolar-EPP.

Após, encaminhe-se o relatório circunstanciado à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 440/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 julho de 2014.

Sandra Terezinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE